



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça 2 de Julho, 33 - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA	(77) 3463-2267 / 3463-2264	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2021 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 248/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº014/2021 - INSTITUI NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO OS COMITÊS ESCOLARES QUE TRABALHARÃO EM PARCERIA COM O COMITÊ MUNICIPAL PARA (RE) PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS 2021, NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC280-2021- CONTRATADO - BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- TERMO DE CONTRATO Nº DLC277/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38 – GABINETE DO PREFEITO****Decreto nº 252/2021.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com embasamento no que dispõe o inciso VIII do Artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e, Inciso V, do Artigo 34 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

DECRETO:

Art. 1º. – Exonerado a partir do dia 04 de agosto de 2021, o Servidor Municipal, **JAIME PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 488.841.205-78, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotado na Secretaria Municipal de Governo, Efetivo de **PEDREIRO**.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude do mesmo ter auferido Aposentadoria por Idade (tempo de contribuição, junto ao INSS, através de NB N° 200.432.829-5, com vigência a partir de 04 de agosto de 2021.

Art. 3º. – Os proventos a que o servidor tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre o mesmo e o município de Licínio de Almeida – BA, fica desfeito.

Art. 4º. – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Público-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Licínio de Almeida – Estado da Bahia,

Licínio de Almeida, 04 de agosto de 2021.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 248/2021-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador(a), do **CPF: 015.700.665-40** - ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, - do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **10/03/2019** à **08/03/2020**, anos correspondentes **2019 a 2020**, que será gozada de **04/08/2021** à **02/09/2021**, retornando em **03/09/2021**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a).

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 04 de AGOSTO de 2021

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusededit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014 /2021, de 04 de agosto de 2021.

Institui no âmbito das Unidades de Ensino os Comitês Escolares que trabalharão em parceria com o Comitê Municipal para (Re) Planejamento das Atividades Letivas 2021, no município de Licínio de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 251/2021 de 02 de Agosto de 2021 que Institui o Comitê para (Re) Planejamento das Atividades Letivas 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 169 de 18 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Licínio de Almeida (BA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado no âmbito das respectivas Unidades Escolares, os Comitês Escolares, que atuarão de forma conjunto com o Comitê Municipal para (Re) Planejamento das Atividades Letivas 2021 e Estruturação da Rede Municipal de Ensino para o Retorno das Aulas Presenciais, bem como o desenvolvimento do Ensino Híbrido.

Art. 2º - Os Comitês Escolares terão como princípios:

- I. Garantia do direito à vida;
- II. Garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- III. Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV. Preservar e valorizar da relação e do vínculo professor-aluno;
- V. Atuar no planejamento das ações levando em consideração as condições orçamentárias reais do município.

Art. 3º - Cada Comitê Escolar terá como responsabilidade no âmbito da respectiva Unidade Escolar, discutir e implementar as ações deste Planejamento junto às Unidades de Ensino e Comunidade Escolar, sob a coordenação do Comitê para (Re)Planejamento das Atividades Letivas 2021 e Estruturação da Rede Municipal de Ensino para o Retorno das Aulas Presenciais.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os respectivos Comitês Escolares foram compostos no âmbito de cada Unidade de Ensino, pelos representantes do Colegiado escolar.

Art. 5º - Ficam instituídos os Comitês Escolares no âmbito das respectivas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Licínio de Almeida.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 04 de Agosto de 2021.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

EMENTA: Processo nº 063/2021, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, referente a Registro de preços para futura **contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, fornecimento de cartão e/ou ticket de combustível, para atender a frota do Município de Licínio de Almeida – Bahia.**

Trata o presente de resposta a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021, encaminhada a Comissão de Licitação deste Município, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com estabelecido no presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

DOS ITENS IMPUGNADOS E DA ANÁLISE

Em suas razões de impugnação, a postulante se insurge contra as exigências

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

PONTO 01 – DA EXIGÊNCIA DE REDE EXCESSIVA

A empresa Impugnante alega que o Edital prevê demasiadamente excessiva a obrigação do número de cidades da Rede Credenciada que a Contratada deverá dispor. Argumenta ainda que **não foi levado em consideração nenhum estudo técnico, levantamento estatístico e geográfico para exigir Postos na quantidade e forma contida na cláusula 6.32.**

Em que pese os argumentos trazidos a balia, tal argumentação não prospera.

A Rede Credenciada exigida no Edital leva em conta a necessidade do Município tendo como parâmetro as necessidades e rotas utilizadas anteriormente pelos veículos municipais.

Cabe ao administrador público, ao definir os critérios de escolha do objeto, verificar de que forma o interesse público melhor será atendido e como os serviços poderão ser prestados com vistas à obtenção de melhores resultados.

Assim, sem razão a Impugnante.

PONTO 02 - DO PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS E CREDENCIAMENTO DA REDE

Ainda, alega a empresa que o Edital **prevê que a vencedora do certame deve disponibilizar no ato da assinatura do contrato a rede credenciada. Argumenta que é impossível a apresentação da Rede no ato da assinatura, desejando um prazo mínimo de 15 dias úteis.**

Na mesma esteira, não merece acolhida os argumentos e questionamentos trazidos pela Impugnante.

A contratação de empresa para fornecimentos de combustíveis é imprescindível para andamento da máquina pública, cuja necessidade é

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

IMEDIATA, pois os veículos municipais necessitam dos combustíveis para execução dos serviços públicos.

A Administração não dispõe de prazo de 15 dias úteis para início da prestação dos serviços pela empresa contratada, pois os transportes de doentes, a limpeza pública, etc, são serviços contínuos.

Desta forma, protesta pelo INDEFEITAMENTO do questionamento supra.

PONTO 03 - DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÕES E COMPROVANTES DE REEMBOLSO DA REDE CREDENCIADA

Alega ainda, que o Edital exige a apresentação de declarações dos postos, concordando com os preços e taxas ofertadas no certame e comprovação dos repasses dos valores à rede credenciada, quinzenalmente ou mensalmente.

Tal exigência é necessária pois a intenção da Administração Pública Contratante é licitar e executar os serviços.

A inexecução, mesmo que parcial, trará inúmeros infortúnios a Contratante, razão pela qual a mesma pretende se cercar de todas as garantias de que o serviço será efetivamente prestado.

A declaração solicitada evidencia a exequibilidade da proposta e garantir dessa sorte que poderemos contar com os serviços contratados na rede cadastrada.

A declaração pode se restringir ao universo de interesse, ou seja, deverá apresentar fornecedores nas praças de interesse, aptos a cumprir o contrato nas condições decorrentes da pactuação entre contratada e contratante.

Visa evitar a prática do dumping, através de taxas negativas excessivas, que inviabilizaram o fornecimento de combustíveis, causando transtornos à administração.

Não se pretende aqui tomar conhecimento do acordo entre fornecedores de

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

combustíveis e empresas contratadas, mas tão somente a anuência quanto ao fornecimento.

Nesse sentido, se faz necessário se cercar de todas as formas que o objeto licitado será efetivamente prestado.

Pelo Indeferimento.

PONTO 04 – DA OBSOLETA METODOLOGIA EM PAPEL (TICKET)

A empresa impugnante insurge-se face a decisão da administração em optar também pelo uso de ticket em papel, afirmando que o edital fez a indicação de uma metodologia obsoleta, cuja opção “se mostra frágil, tanto no “gerenciamento” da frota (ingerenciável), quanto em eventual esquema de fraude que pode ocorrer no momento do abastecimento”.

Data máxima vênia, na pior das hipóteses não seria justificável porquanto o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021 não exige somente tickets na forma impressa, prevê-se, também, a possibilidade de cartões magnéticos.

Ademais, a discricionariedade da Administração em optar, também, pelo ticket impresso é lastreada no fato de que este tem maior aceitabilidade nos postos de abastecimento da região, prezando, dessa forma, por um serviço que atenda todas as necessidades da Administração Pública, inclusive de forma mais facilitada e comum.

Entende que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Quanto à alegação de restrição de competitividade, a mesma não se sustenta pois o edital prevê a possibilidade de fornecimento de cartão ou ticket em

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

papel ampliando assim a competitividade e não restrição.

Dessa forma, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, já se manifestou, senão vejamos:

DENUNCIA

Prefeitura Municipal de NORDESTINA Processo n.º.

TCM/00535-18

Denunciantes: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA - EPP

Denunciado: ERIVALDO CARVALHO SOARES

Exercício Financeiro: 2018

Relator: Cons. Subst. ANTONIO CARLOS DA SILVA

(...) "Desse modo, importa ressaltar que a definição no edital do Certame PP 04/2018 de que a gestão do abastecimento de combustível para frota de veículos a serviço do município ocorra, mediante fornecimento de cartão magnético e ticket, visa atender as necessidades de um município que detém características específicas, sobretudo em termos de condições geográficas, e que não tem como se valer somente do uso de cartões magnéticos para abastecimento de sua frota.

O município de Nordestina conta com uma população de 12.458 habitantes (IBGE, 2010) espalhada além da sede, por distritos e povoados, alguns de difícil acesso e distando da sede. Diante desse cenário, fica evidente a necessidade que tem a Administração de garantir uma

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

estrutura de deslocamento eficiente capaz de colaborar

para atendimento das demandas locais no que se refere à educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, infraestrutura, social e geração de renda. Acrescente-se ainda a demanda de atividades tipicamente administrativas, que ensejam deslocamento constante de servidores e assessores para as localidades (distritos e povoados), para participarem de reuniões, pesquisas, cadastramentos, operarem sistemas, promoverem ações de políticas públicas, apoiarem na execução de eventos produzidos para a comunidade.

Nesse sentido, o serviço objeto do Pregão n. 04/2018 para colaborar com a efficientização dos serviços públicos e das atividades administrativas prestados pela Prefeitura Municipal de Nordestina, não tem como ser prestado apenas mediante o abastecimento de veículos, máquinas pesadas e ônibus escolares da frota municipal através de cartões magnéticos, pois, conforme aqui demonstrado em alguns pontos onde o abastecimento se impõe (regiões interioranas) o risco de ausência e de falha do sistema de cartões é alto, o que exige a previsão dos tickets de papel como meio para garantir a solução de continuidade dos fornecimentos.

Cingir toda a logística de abastecimento dos veículos que atendem a povoados e distritos estritamente a

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

locais de abastecimento que tenham capacidade tecnológica de atender através de cartão magnético, sem dúvida e colocar em risco a eficiência da prestação dos serviços públicos que dependem dos veículos, sobretudo o de saúde que na maioria das vezes exige rapidez e economia de tempo.

Em relação a este ponto da representação, vale mencionar que os valores impressos ou vauchers, ao contrário do que refuta a representante aqui, são largamente utilizados por vários órgãos de todas as esferas da Administração Pública, por possibilitar os abastecimentos em caso de falha, pane ou queda do sistema informatizado ou quando ocorre a falta de energia (que são chamadas situações contingenciais) e ainda em situações de emergência. Assim, tal sistemática é altamente recomendável por possibilitar a prestação dos serviços sem interrupções ou solução da continuidade, prestigiando, pois, a preservação do interesse público.

Mencione-se, ainda, que os vales em papel possibilitam a realização de operações em locais onde não existe tecnologia de meios eletrônicos ou captação de eletrônica de dados, situação muito comum no interior da Bahia.

Por oportuno, ha que se realçar que restringir a prestação do serviço de gestão do fornecimento de combustível através de cartões magnéticos, excluindo a possibilidade de fazê-lo também através do ticket, e

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

uma opção da autora, devendo assim ela arcar com as conseqüências do perfil de atuação que optou por adotar, inclusive só participar de licitações onde a necessidade do licitante abranja a gestão via cartão magnético.

Dessa forma, não ha que falar em restrição do caráter competitivo do certame pela inclusão da exigência de vales em papel, pois diversas empresas do seguimento de gestão de frotas dispõem desse tipo de serviço.

De outra parte, a matéria diz respeito a interesse e conveniência administrativa, sobre que não compete a este Tribunal qualquer interferência, desde que devidamente justificada, como no caso, uma vez que a Administração optou pelas duas modalidades de vale combustível, através de uma única fornecedora, até para melhor forma de gerenciamento das respectivas despesas e controle dos gastos e outros procedimentos, mesmo porque, como é de conhecimento geral, nem todos os postos dispõem de tecnologia para aceitação de cartões magnéticos, sem considerar outros fatores impeditivos do pagamento por tal meio.

Em verdade, não revela qualquer irregularidade a exigência de vale combustível também em papel, embora se argua não se ajustar aos avanços tecnológicos, pois não possibilita a identificação de quem tenha realizado o abastecimento, o valor da operação, o veículo abastecido, entre outras informações que podem ensejar maior controle para a

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

administração pública, podendo, inclusive, propiciar a ocorrência de fraudes e desvio de finalidade, demandando efetiva fiscalização por parte da Prefeitura, no particular, como, por igual, pode ocorrer com o cartão que pode ser viabilizado a qualquer outra pessoa, com a simples cessão da correspondente senha.

Além do mais, **não pode ser acolhida como verdadeira a ASSERTIVA da REPRESENTANTE quanto a EXISTÊNCIA de uma única EMPRESA que opera com VALES COMBUSTÍVEIS em papel, não SOMENTE porque não foi APRESENTADA qualquer comprovação a RESPEITO, SEM CONSIDERAR, de outra parte, que a licitação realizada e de âmbito nacional**, o que enfraquece sobremaneira a afirmação graciosa da interessada. (sem grifos no original)

Logo, não há que se falar em restrição do caráter competitivo do certame em razão da inclusão da exigência de vales em papel, posto que diversas empresas deste segmento dispõem desta metodologia.

O fato é que os serviços serão adequadamente prestados através de VALES IMPRESSOS por possibilitarem o atendimento dos interesses desta Prefeitura Municipal, inclusive em situações contingenciais e emergenciais, apesar de não ficar caracterizado que a requerente deverá oferecer o ticket em papel, a mesma poderá prestar os serviços apenas com o cartão magnetico.

Salienta-se, ainda, que a exigência de fornecimento de vales em papel encontra-se inserida dentro do âmbito de discricionariedade do administrador. Neste sentido, a Administração se pautou no princípio da conveniência e

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

oportunidade, almejando a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, não se descuidando da necessidade de adoção da forma de prestação do serviço que melhor atender a seus interesses.

Vejamos o entendimento da jurisprudência pátria a respeito da livre possibilidade de escolha do objeto pelo administrador público:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBJETO. DEFINIÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVAS. CONTROLE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE.

- A definição do objeto de uma licitação promovida pelo Poder Público decorre do exercício de poder discricionário, pautando-se pela conveniência e oportunidade administrativas, não se sujeitando a controle judicial.

- Tendo a Companhia Brasileira de Abastecimento optado pela compra de produto in natura, não há como obrigá-la a ampliar o objeto da licitação para contemplar a forma industrializada dos grãos.

- Apelação improvida (TRF 1, Apelação em MS 7917 DF 1997.01.00.007917-2, Desembargador Federal Relator JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, Julgado em 26.09.2001).

Acerca do tema, o celebrado administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello ressalta a importância do poder discricionário da Administração diante das situações concretas cotidianas, *in verbis*:

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

“Por outro lado, a 'liberdade' que a norma haja conferido em seu mandamento ao administrador, quando lhe abre alternativas de conduta (agir ou não agir, conceder ou negar, praticar o ato 'A' ou o ato 'B'), não lhe é outorgada em seu proveito ou para que faça dela o uso que bem entenda. Tal liberdade representa apenas o reconhecimento de que a Administração, que é quem se defronta com a variedade uniforme de situações da vida real, está em melhor posição para identificar a providência mais adequada à satisfação de um dado interesse público, em função da compostura estas mesmas situações. Por isso, a lei, não podendo antecipar qual seria a medida excelente para cada caso, encarrega o administrador, pela outorga de discricção, de adotar o comportamento ideal: aquele que seja apto no caso concreto a atender com perfeição à finalidade da norma.” (in Curso de Direito Administrativo, 20ª Ed., p. 406) (grifo original).

Cabe ao administrador público, ao definir os critérios de escolha do objeto, verificar de que forma o interesse público melhor será atendido e como os serviços poderão ser prestados com vistas à obtenção de melhores resultados.

Pelo Indeferimento.

PONTO 05 - DO VALOR DO COMBUSTÍVEL COM BASE NOS PREÇOS MÉDIOS PRATICADOS PELA ANP

Quanto a alegação de pela imposição de um limite (teto) no pagamento da aquisição de produtos, através de uma PESQUISA de preços por uma Agência

PRAÇA 02 DE JULHO, N.º33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

não Reguladora de preços para o setor

PONTO 06 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PAGAMENTOS

Argumenta que consta exigência ilegal no edital, na cláusula abaixo:

"14.40 As Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada devem ter como favorecido a própria contratada, que deve se responsabilizar pelas eventuais retenções e garantias de serviços."

As notas pelo fornecimento de combustíveis deverão ser emitidas em favor da Contratante, dado a natureza dos serviços. Assim, dispõe a cláusula 6.6.18, que trascrevemos:

6.6.18 Os credenciados deverão estar cientes que ao fornecerem produtos ou prestarem serviços, estes deverão, emitir documento fisca contra o CNPJ da contratante, condição sem a qual ficará a contratada impedida de realizar pagamentos ainda que de serviços já devidamente prestados, devendo neste caso ser aberta uma solução de problemas, com comunicação imediata ao Contratante! Na inviabilidade de adoção de solução, fica a contratante desobrigada do referido pagamento, inclusive da taxa de administração devida a contratada.

Nessa assertiva merece ser acolhido o questionamento da Impugante para que retifique o edital, no sentido de excluir a cláusula 14.40 tendo em vista que a mesma vai de encontro à cláusula 6.6.18, que acertadamente prevê que as NOTAS FISCAIS devem ser emitidas em nome da Contratante, em razão da

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

natureza dos serviços.

Nesse sentido dispõe o artigo 22 da Lei 10.027/2019, que transcrevermos:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Tendo em vista que a exclusão da cláusula 14.40 não afetará a formulação das propostas, ACOLHEMOS a impugnação neste ponto, deixando de reabrir o prazo, mantendo a data da realização do presente processo licitatório.

PONTO 07 – DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Alega que na cláusula 14.29 está previsto que a Contratada deve fornecer licença de uso de software que viabilize o gerenciamento de frotas previsto no objeto da presente contratação.

Em que pese as informações trazidas pela Impugnante no sentido de que não é necessário a disponibilização de licença de uso de software, o que o Edital prevê apenas que a empresa Contratada **forneça um sistema de gerenciamento do cadastro e dos abastecimentos da frota de veículos do CONTRATANTE.**

A própria Impugnante afirma que tal gerenciamento poderá ser feito **“através de sistema via WEB (por meio da internet – on line), ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, não havendo necessidade de instalação de software nos computadores da Contratante”.**

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido entendemos que a própria Impugnante atesta a necessidade da exigência de um sistema de gerenciamento, seja ele via Web ou de outra forma, desde que atenda as necessidades de gerenciamento do objeto contratado, conforme edital.

Pelo Indeferimento.

DECISÃO

Pelo exposto, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro em todo que foi exposto, **DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, no sentido de excluir a cláusula 14.40 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mantendo as demais cláusulas em sua plenitude, todos nos termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data do dia 05 de Agosto de 2021, conforme disposto no instrumento convocatório.

Licínio de Almeida, 04 de Agosto de 2021.

Éden Rodrigues Baleeiro
Pregoeiro Municipal

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



EXTRATO DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC280/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 020/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: BRASMÉDICA COMERCIAL DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

CNPJ sob o nº 10.197.423/0001-05.

OBJETO: Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de medicamentos e material pensos para atender a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.561,44 (Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um reais e Quarenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 27 Agosto 2021.

ASSINATURA: 27 de Julho de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1030100122.093 – Gestão das Estratégicas de Saúde

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família.

1030100122.050 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde.

1030100122.096 – Programa saúde Bucal

1030100122.097 – Programa NASF.

1030100122.023 – Gestão das Ações de Ass. Hospitalar e Amb. Med Complexidade.

1030100122.049 – Gestão das Ações de Vacinação.

1030100122.053 – Gestão das Ações de Vigilância em saúde.

1030100122.051 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

33903000000 – Material de Consumo

33903000000 – material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



EXTRATO DE CONTRATOS

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
 CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE CONTRATO Nº DLC277/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 277/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA E A EMPRESA ROMAVIC EMPREENDIMENTOS LTDA.

O Município de Licínio de Almeida por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, na cidade de Licínio de Almeida/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.121/0001-40, neste ato representado pelo Gestor de Fundo o Sr. Mario Ediberto Botelho Carvalho, doravante denominada CONTRATANTE, e a ROMAVIC EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.000.205/0001-54, sediada na Rua Crescêncio Silveira, nº 393, Bairro Senhor do Bonfim, na Cidade de Caculé, Bahia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauro Fernandes Teles, portador da Carteira de Identidade nº 1429676027, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 046.419.265-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Teste rápido imunocromatográfico por antígeno covid-19 ag, diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno sars-cov-2 (ag) em amostras de swab nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da covid, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	Teste rápido imunocromatográfico por antígeno covid-19 ag, diagnóstico in vitro para a detecção qualitativa do antígeno sars-cov-2	Unid.	750	R\$ 43,90

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
 Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

(ag) em amostras de swab nasofaríngeo humano de indivíduos que atendem aos critérios clínicos e/ou epidemiológicos da covid -19.			
VALOR GLOBAL			R\$ 32.925,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 20/07/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável por períodos sucessivos.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.925,00 (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2102 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA

TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196
Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 003/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

15.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º,

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA**TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Jacarací para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Licínio de Almeida, Bahia, 20 de Julho de 2021.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
CONTRATANTE

MAURO FERNANDES TELES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA
TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196

Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0EC4-43C6-3C27-A107-352D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0EC4-43C6-3C27-A107-352D



Hash do Documento

af769679c61aa7495c212885c215d7ac5f12a0c7b5efe75807d6eaea2111d287

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/08/2021 17:39 UTC-03:00